audiência para tentativa de conciliação, oferecimento de contestação, análise das questões prejudiciais e apreciação das provas a serem produzidas, se for o caso, para o próximo dia 02 de JUNHO de 2005, às 15:30 horas. Cite(m)-se e intimem-se as partes, inclusive com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo 277 do C.P.C.. - Adv. PATRÍCIA FONTES COSTA (OAB 147951).

1460/2003 - INDENIZAÇÃO - CÉSAR MARCELO BUENO X MAXTEL S/A - Cumpra-se parte final do despacho de fls. 71. - Adv. ELIZABETH CRISTINA DA CORTE (OAB 179874), ÁLAMO DI PETTO DE ANDRADE (OAB 175532).

2486/2003 - EMBARGOS DE TERCEIRO - JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA X MERCÚRIO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de embargos de terceiro ofertados por JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA, em face de MERCÚRIO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA., ambos qualificados nos autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo subsistente a penhora. O embargante arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor da embargada, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I. - Adv. EUDES SIZENANDO REIS (OAB 133090), JOSÉ RICARDO BRITO DO NASCIMENTO (OAB 205450), RAQUEL RODRIGUES LAGE (OAB 132086), ARNALDO FERAZO JUNIOR (OAB 28219), ALDO DOS SANTOS PINHO (OAB 164096).

FIM DA PUB DO DIA 14/12/2004.

CÍVEL E COMERCIAL

INTIMAÇÕES DE DESPACHOS

6ª Vara Cível de Santos

6º Ofício Cível de Santos

Dr. JOEL BIRELLO MANDELLI - Juiz de Direito

57/2004 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. PAULO ALEXANDRE RAMIRES JOSÉ E OUTRO X SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO. FLS. 79/81: Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por PAULO ALEXANDRE RAMIRES JOSÉ e PEDRO LUIZ ZILLI PORTO DE OLIVEIRA em face de SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, todos devidamente qualificados, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Os Autores arcarão com as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor da entidade ré, arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre o valor da condenação, ficando, isentos contudo, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. P. R. e I. ADVS.: SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES OAB- 40.922, FRANCISCO MACHADO DE LUCA DE OLIVEIRA RIBEIRO OAB- 97.557.

77/2004 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACARAI X JOSÉ VERÍSSIMO SIEIRO. Fls. 2074: Vistos. Fls. 2073: Com razão o embargante quanto ao alegado erro material. Assim, conheço dos embargos de declaração para declarar o último parágrafo de fls.2070, que passa a ter a seguinte redação. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, promovida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACARAI em face de JOSÉ VERÍSSIMO SIEIRO, nos termos do artigo 269, inciso II, para condenar o requerido a prestar contas relativas ao último cinco anos em que administrou o condomínio autor, no prazo de quarenta e oito horas, sob as penalidades do artigo 915, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, observadas as disposição do artigo 917 do mesmo diploma legal. No mais, mantenho na integra a decisão tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença anotando-se. Int. ADVS.: ROSE MARY GOUVEIA DA SILVA OAB- 174.613, NIVALDO PERES MALANTRUCCO OAB- 146.978.

407/2004- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. JOSENITO VIEIRA LESSA E OUTRO X IGREJA EVANGÉLICA RENASCER EM CRISTO. Fls. 98/99: Vistos. (...) Isto posto, inteiramente JULGO PROCEDENTE a ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO requerida por JOSENITO VIEIRA LESSA E EDSON VIEIRA LESSA, contra IGREJA EVANGÉLICA RENASCER EM CRISTO, ambos qualificados, para decretar o despejo da ré do imóvel mencionado, como prazo de quinze dias para a desocupação, sob pena de realizar-se o despejo por Oficial de Justiça, nos termos do art. 65 da Lei 8.245/91, em doze alugueres, a serem atualizados a época do depósito da caução. A ré arcará com as custas e despesas do processo, e honorários advocatícios em favor dos autores, ora arbitrados em R$ 3.000,00 (três mil reais). P. R. e I. ADVS. ELADIO GIL RODRIGUES OAB- 39.353, MAURO LUIS MANCUZOMARQUES OAB- 214.596, FERNANDO RODRIGUES HORTA OAB- 25.568, FLAVIA QUEIROZ VARAN OAB-224.534.

1270/96 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO. JOÃO FERNANDO GARCIA CARDOSO X ADILSON SFONZIN. Fls. 331: Vistos. Aguarde-se o credor promover o andamento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando suspenso o processo, nos termos do artigo 791, III do C.P.C. Int. ADVS.: ROBERTO GARCIA OAB- 83.699, WALTER CARDOSO NEUBAUER OAB- 133.672.

1417/2004 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO. SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO X DANIELA BORIN DA SILVEIRA E OUTROS. Fls. 33Nos termos do artigo 277 do C.P.C., designo audiência para tentativa de conciliação, oferecimento de contestação, análise das questões prejudiciais e apreciação das provas a serem produzidas, se for o caso, para o próximo dia 18 de maio de 2005, às 15 horas. Cite(m)-se e intimem-se as partes, inclusive com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo 277 do C.P.C. Int. ADVS.: LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO OAB- 163.854.

2638/2003- DECLARATÓRIA. RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS X EXCED SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA LTDA. Fls.62: Vistos. Para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 25.04.2005, às 16h30min, para realização de audiência. Não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decidida as questões processuais e deferidas as provas necessárias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, se configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 330, do mesmo código. Int. ADVS.: JULIANA SANCHES SIMÕES AMARO OAB- 205.975, MARCOS DIAS OAB- 199.978.

2670/2002 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. INDIANA SEGUROS S/A. X JOSÉ CARLOS SUVIRA. Fls. 97: Vistos. Anote-se no Cartório do Distribuidor a desistência da ação com relação a Natalino Madoglio (fls.83). Outrossim, tendo em vista o recolhimento do porte de remessa e retorno, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (fls.88/92), em seus regulares efeitos devolutivos e suspensivos. Dê-se vista ao autor, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com as diligências de estilo, remetam-se os autos ao Tribunal competente. Int. ADVS.: NILTON JUSTO OAB- 40.112 E SILVIO CARLOS RIBEIRO OAB- 173.933.

FINAL DA PUBLICAÇÃO DE 14.12.2004.

CÍVEL E COMERCIAL

INTIMAÇÕES DE DESPACHOS

6ª Vara Cível de Santos

6º Ofício Cível de Santos

Dr. JOEL BIRELLO MANDELLI - Juiz de Direito

108/2003 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A X AIRTON JOSE DOS SANTOS ME - Ciência sobre oficio do Detran - ADV.: ANTONIO CELSO CAETANO -83.426.

380/2003 - MONITÓRIA - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA-AELIS X CARLOS EDUARDO LUNA ARCOS - O prazo requerido já decorreu. Manifeste-se o autor, em termos de prosseguimento, no prazo legal. ADV.: ELAINE CHRISTINA C F CHECCHIA-134.701.

798/2002 - EXECUÇÃO - ISDRALIT IND E COM LTDA-GRUPO ISDRA X MARTINI & MARTINI COM M C LTDA -O prazo requerido já decorreu. Manifeste-se o credor, em termos de prosseguimento, no prazo legal. ADV.: ÉRICA ALESSANDRA ICASSATTI-195.191, LUCIA MARIA CAMPANHÃ DE SOUZA-30.330.

818/2004 - MEDIDA CAUTELAR - ALDA MARIA PAIXÃO X VICO - TELEFONIA CELULAR - fls. 30/33: Vistos, (...). Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação, promovida por ALDA MARIA PAIXÃO, em face de VIVO TELEFONIA CELULAR, ambas qualificadas, com fundamento no artigo 844, inciso II, combinado com artigos 355 a 363, todos do Código de rocesso Civil, para, com fundamento no artigo 844, inciso II do Código de Processo Civil, condenar a ré a exibir todos contratos e documentos referentes à habilitação das linhas de telefonia móvel celular números (013) 9788-8227, (013) 9788-8230 e 013)9786-03070 no prazo de 05 (cinco) dias, pena de busca e apreensão, sem prejuízo de representação para instauração de Inquérito Policial, por crime de desobediência, e da ap'licação do disposto no artigo 359 do Código de Processo Civil. Tal documento permanecerá por igual período, à disposição dos requerentes, procedendo o escrivão, a pedido, a extração de cópias e autenticação. Expeça-se mandado de intimação com as advertências acima. O réu arcará com as custas do processo, e honorários advocatícios do autor, ora arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais). ADV.: ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES-150.965, CÉSAR XIMENES-128.465, DANIEL ALVES FERREIRA-140.613.

FIM DA PUBLICAÇÃO DO DIA 14/12/2004

CÍVEL E COMERCIAL

INTIMAÇÕES DE DESPACHOS

6ª Vara Cível de Santos

6º Ofício Cível de Santos

Dr. JOEL BIRELLO MANDELLI - Juiz de Direito

2559/2003 - EXECUÇÃO - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X JOSÉ EDUARDO FERNANDES - fls. 27: Decorreu o prazo de suspensão. Aguarde-se o credor promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando suspenso o processo, nos termos do artigo 791, III, do C.P.C. Int. - Advs.: ROBSON MAFFUS MINA, OAB 73.838; JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO, OAB 100.616

2499/2003 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - SFE - IMPERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. X COULOMBUS ENGENHARIA LTDA. - fls. 39: Vistos. O prazo requerido já decorreu. Manifeste-se a autora em prosseguimento, informando, no prazo de 10 (dez) dias, o novo endereço da ré. Int. e dil. - Advs.: MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO, OAB 144.854

2069/97 - EXECUÇÃO - CASA SANTOS VIDRO E INSTALAÇÕES LTDA. X CLAUDIO CANO - fls. 44: Vistos. Tendo em vista a decisão passada nos autos dos embargos em apenso, expeça-se o mandado para levantamento da penhora. Int. - Advs.: RODRIGO ANTONIO LOPES RODRIGUES, OAB 139.626; GILBERTO LOPES JUNIOR, OAB 77.148; MANUEL MARQUES DIREITO, OAB 49.706

2069/97 - A - EMBARGOS DO DEVEDOR - CLAUDIO CANO X CASA VIDROS E INSTALAÇÕES LTDA. - Fls. 68: Vistos, Informe o embargante se deseja executar a sucumbência. No silêncio, arquivem-se. Int. - Advs.: GILBERTO LOPES JUNIOR, OAB 77.148; MANUEL MARQUES DIREITO, OAB 49.706; RODRIGO ANTONIO LOPES RODRIGUES, OAB 139.626

1629/2002 - DECLARATÓRIA - GILBERTO DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A e OUTRO - fls.181/183: Vistos..... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por GILBERTO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S/A e BANCO ITAÚ S/A, todos devidamente qualificados, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor arcará com as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor dos réus, ora arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um, ficando isento, contudo, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. P.R.I. - Advs.: HELIO LUIZ CUNHA DE ANDRADE, OAB 172.488; DANIELA DE SOUZA, OAB 194.594; ANGELA MARIA AFONÇO, OAB 170.404; ANGELO DAVID BASSETO, OAB 61.167

1489/99 - POSSESSÓRIA - ABN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X LINDINALVA MARIANA BARBOSA - fls. 105. Vistos. Retornem os autos ao arquivo. Int. e dil. - Advs.: LEÃO VIDAL SION, OAB/SP 8.136; VALDIR SILVA SANTOS, OAB/SE 11.157; FREDERICO M. DE C. LIMA, OAB/MG 62.069

1019/2000 - EXECUÇÃO - BANCO BMD S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL X TOSIHALU IMAFUKU e outro - fls.80: Desarquivem-se os presentes autos. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 15 dias. No silêncio, retornem os presentes autos ao arquivo. Int. - Advs.: TAIS AMORIM DE ANDRADE, OAB 154.368

1379/2003 - MONITÓRIA - AUTO POSTO E CENTRO DE CONVENIÊNCIA GLICÉRIO SANTISTA LTDA. X ALESSANDRO KNOFF DA SILVA - fls.76: Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça - O réu mudou-se do endereço indicado há mais de quatro anos (abril/2000) - desconhecido o atual paradeiro. - Advs.: PRISCILLA CARLA MARCOLIN, OAB 136.140

999/2003 - EXECUÇÃO - CREDIVAPT ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. X ACÁCIO CANDIDO ROSA - fls. 65: Vistos, Aguarde-se o credor promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando suspenso o processo, nos termos do artigo 791, III, do C.P.C. Int. - Advs.: LUIS FERNANDO ELBEL, OAB 74.002

879/97 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO X LOCATEL TELEFONES LTDA. X MARIA APARECIDA BRITO - fls. 326/328: Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta de citação - informação dos correios: mudou-se - informação escrita pelo porteiro. - Advs.: LUIS FERNANDO ELBEL, OAB 74.002; HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA, OAB 83.211

589/2000 - EXECUÇÃO - CONDOMINIO VILA RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA X JOSÉ FLAVIO SOEIRO e outro - Fls. 89: Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão do oficial de justiça. Houve a intimação do executado para o pagamento do débito. Decorrido o prazo, o oficial de justiça não localizou o executado para a comprovação do pagamento. Diligências em dias e períodos distintos. Advs.: SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI, OAB 30.900; KÁTIA MARIA MORENO SOEIRO, OAB 135.557

fim do dia 14/12

8ª VARA CÍVEL

CIVEL E COMERCIAL

INTIMAÇÕES DE DESPACHOS - SANTOS

8ª VARA CIVEL - DR. DARIO GAYOSO JUNIOR - REL 20

rel20

072/00-NOTIFICAÇÃO-CIA. DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA-COHAB-ST X ALTAMIR LUIZ DA SILVA E OUTRO. Sent. fls. 174: Vistos,etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada às fls. 173, destes autos de ação de Notificação promovida por Companhia de Habitação das Baixada Santista-COHAB-ST contra Altamir Luiz da Silva e Maria do Carmo da Cruz em curso perante este Juízo e respectivo Cartório do 8º Ofício Cível,e, em consequência julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento da importância referente a condução do Oficial de Justiça. Transitada esta em julgado e, solvidas eventuais custas, comunique-se e arquive-se. P.R.I. PROVIDENCIE A AUTORA A RETIRADA DO MANDADO DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO. ADVS. MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO SOUZA-OAB 29.385, MARIO DE CAMPOS FARIA-OAB 11.308, PATRICIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA-OAB 160.367

142/03- ORDINÁRIA - ASSOCIAÇÃ0 EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS X MARIA DENISE RODRIGUES DE SOUZA. Desp. fls. 84: Vistos. Fls. 83: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. Int. Advs.: ELAINE CRISTINA CARVALHO FERNANDES CHECCHIA 134.701.

220/04- ORDINÁRIA - CONTSHIP CONTAINERLINES LIMITED X PNEUBACK AUTO CENTER LTDA. Desp. fls. 130: Vistos. Subam os autos à Superior Instância, para a douta apreciação. Int. Advs.: RUBEN JOSÉ DA S.ANDRADE VIEGAS 98784-A; ELIANA ALÓ DA SILVAIERA 105933; FELIPE ALMEIDA RIBEIRO 109108; EMANUEL ROBERTO DE NORA SERRA 11900.

262/04- ORDINÁRIA - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO IITORAL SANTISTA - AELIS X LUIZ CARLOS DOS SANTOS CICARINI. Desp. fls. 44: Vistos. Fls. 43: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias. Int. Advs.: ELAINE CHRISTINA C.F.CHECCHIA 134701.

472/04- ORDINÁRIA - CONDOMINIO EDIFICIO SÃO mARCOS X YVONE BORBA HELLMEISTER DE OLIVEIRA MARTINS. Desp. fls. 45: Vistos. 1.Fls. 42/43: Anote-se no Cartório do Distribuidor Cível a execução da sentença. 2.Cite-se para pagamento em 24:00 horas, sob pena de penhora. Int. - - Advs.: MAURICIO LOPES M.MARQUES 124.084.

1063/03-ap/1063/03-A-ap.481/03-ap/482/03-ap/483/03-ORDINÁRIA - ROBERTO RIBEIRO SANTOS E OUTRO X REJANE LOURDES MARTINS FERREIRA E OUTROS. Desp. fls. 255: Vistos. Não concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita postulada pelos requeridos às fls. 252/4, porque não consta dos autos ter havido mudança na situação financeira dos postulantes, após a publicação do despacho que ordenou a complementação do preparo da apelação interposta pelos mesmos às fls. 241/245. É bom que se frise que, quando da interposição do recurso os postulantes comprovam recolhimento da quantia equivalente a 05 (cinco) UFESP'S como "preparo do recurso" e, quando intimados a complementá-los postularam a gratuidade de justiça. Daí o indeferimento. Int. - - Advs.: ZULEIKA IONA SANCHES B.JUSTO 68281; LUIS CARLOS PERES 45520; RICARDO LUIZ DIEGUES PERES 158563; CARLO BONVENUTO.

602/04- EXECUÇÃO - G.MATZNER & FILHO LTDA. X MARIA APARECIDA DE ANDRADE. Desp. fls. 30: Vistos. De fato houve erro nas datas de emissão dos cheques de números 850082 e 850083. Embora impresso nas cártulas de que a emitente é cliente desde maio de 2003,pode-se constatar que os títulos obedeceram os requisitos enumerados no artigo 1º da Lei Uniforme, tidos como essenciais. Assim, mantenho a decisão de fls. 26, abrangendo a prescrição em relação ao cheque juntado às fls. 17. Int. Advs.: FILEMON FÁBIO DE OLIVEIRA - 189243.

692/97- EXECUÇÃO - LUCIANO AUGUSTO VENANCIO JUNI0OR X LEDA JORGE BARBOSA. Desp. fls. 122: Vistos. Remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação dos interessados. Int. Advs.: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA 93310.

742/00- EXECUÇÃO - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A X VIRGILIO SPOSITO ME E OUTROS. Desp. fls. 150: Vistos. 1.Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito dos definitivos depositados às fls. 125 e da quantia de fls. 136 devida pela confecção do laudo de fls. 128/129, observando-se que não houve fixação de provisórios, conforme constou do item 2 do despacho de fls. 134. 2.Designe a serventia novas datas para a realização de leilões, com as cautelas de praxe. Int. DESIGNAÇÃO: DESIGNO OS DIAS 08/03 E 22/03/04 ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DO 1º E 2º LEILÃO, RESPECTIVAMENTE. PROVIDENCIE A EXEQUENTE A MINUTA DO EDITAL. Advs.: REYNALDO CUNHA 61632; AGENOR ASSIS NETO 58147.

822/98- ORDINÁRIA - SIND.AGENCIAS DE NAVEGAÇÃO MARITIMA DO EST.DE SP-SINDAMAR X SAFE PORT AGENCIA MARITIMA E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA. Desp. fls. 195: Vistos. Fls. 194: A requisição de informações sobre pessoas e bens perante a Receita Federal só pode ser emitida depois de demonstrado pelo autor ter esgotado os meios posto à sua disposição para obtenção de tais informes. É a posição de respeitável doutrina "O princípio a viger é de que compete a parte, e não ao Juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados A simples circunstância de ser lançada, nos autos do processo, certidão do Oficial de Justiça de que não foi encontrado devedor,ou nem localizado bens, não é suficiente,"per se", para justificar o expedito pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores de execução,não transforma o interesse particular em interesse da Justiça de forma a justificar a devassa na documentação fiscal e a quebra do segredo que o protege, na única interpretação que se coaduna com os princípios da Justiça" (Uma Vida Dedicada ao Direito" Homenagem a Carlos Henrique de CArvalho-Editora Revista dos Tribunais -1995-pgs. 22/23). Não se afasta desse entendimento a Jurisprudência. Nos agravos de instrumento nºs. 628.438-8 e 693.519-5, datados de 13 de maio de 1996 e 04 de junho do mesmo ano, desta Comarca, relatados respectivamente pelos Eminentes Juízes Henrique Nelson Calandra e Atonio de Padua Ferraz Nogueira, ambos do Colendo 1º T.A.C.E.S.P., ficou assentado que a requisição de informações perante a Receita Federal só tem cabimento após esgotados todos os meios ao alcance do credor. A título de exemplo pode o autor obter certidões perante os Cartório de Registro de Imóveis,órgãos de trânsito, "Jucesp", catalogo telefônico,etc. Assim, por ora,não há como atender ao pedido do autor relativo a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para obtenção de cópia da última declaração de rendas apresentada, bem como à JUCESP, cuja informação pode ser obtida administrativamente pela própria parte. Int. Advs.: MARCELO MACHADO ENE 94963; DURVAL BOULHOSA 10775;FRANCISCO SAMPAIO PANICO 211773.

832/98- ORDINÁRIA - GISELE MARIA DIAS CARRERA ALVES X BANCO DO BRASIL S/A. Desp. fls. 308: Vistos. 1.Fls. 301: Anote-se no Cartório do Distribuidor Cível a execução da sentença. 2.Cite-se para pagamento em 24:00 horas, sob pena de penhora. Int. Advs.: GILBERTO DOS SANTOS 66441; MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE 107255.

862/03- ORDINÁRIA - TWB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. X CONCLUSION ASSES DESP REPRES E TRANSP LTDA. Desp. fls. 99vº: Vistos. Remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação dos interessados. Int. Advs.: BOANESIO BORGES FILHO 34320; VIRGILIO LYRIO DE ALMEIDA NETTO 18971.

872/03- ORDINÁRIA - IRINEU LEMELA X BANCO ITAÚ S/A. Desp. fls. 245: Vistos. À perícia. Int. Advs.: RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR 197163; ANGELO DAVID BASSETTO 61.167; SOLANGE RIBEIRO FERREIRA 54.007.

892/04- ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - ESMERALDA DE MOURA CARVALHO CANELLAS X SILVIA REGINA PEREIRA (E/OU) E OUTRO. Desp. fls. 31: Vistos. Fls. 30: Sem o número do "CPF" da ré, não há como obter informações junto à "DRF", pois o cadastro da Delegacia da Receita Federal é organizado por número dos registros e não por nome, como já informado por ela em ofício referente a outro processo desta Vara. No tocante a citação por edital, por ora, deverá a autora comprovar haver esgotado todos os meios ao seu alcance na tentativa de localizar o atual endereço da ré, (certidões de Cartório de Imóveis, certidão atualizada da Junta Comercial, Detran, consultas em catálogos telefônicos, etc). Int. Advs.: EMERSON TORO DE ABREU 150.393; MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO 49919

992/99- COBRANÇA - ORDINÁRIA - CONDOMINIO EDIFICIO BELVEDERE X RUBENS ALIPIO. Desp. fls. 306: Vistos. Para avaliar o bem penhorado (fls. 305) nomeio o Dr. Ricardo Ferreira de Souza Lyra. Provisórios em R$ 200,00 (duzentos reais). Deposite o credor em cinco (05) dias. Com o depósito, intime-se o perito para dar inicio aos trabalhos. Int. Advs.: MARIA APARECIDA SARRAF 71.626; KATIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA 62.827;ANA CRISTINA ALIPIO MARTINS 132025; MEIRE MOROMIZATO 132.092

1072/00- EXECUÇÃO - RENATO URSINI E OUTRO X JOSE MARCONDES DE CASTRO FILHO. Desp.fls. 122: Vistos. Fls. 121: Defiro pelo prazo de sessenta (60) dias. Int. Advs.: SERGIO LUIZ URSINI 109336; RENATO URSINI 16735.

1192/04- REPETIÇÃO DO INDÉBITO - MILTON RAMALHO REIS E OUTROS X TELEFONICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS. Advs.: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES 124.129, GISELE LORENZO GONZALEZ-OAB 195.024, WILLIAN MARCONDES SANTANA-OAB 129.693

1192/04-A AP. 1192/04-IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A X MILTON RAMALHO REIS E OUTROS. Desp. fls. 04: Vistos. Aos impugnados. Int. ADVS. GISELE LORENZO GONZALEZ-OAB 195.024, WILLIAN MARCONDES SANTANA-OAB 129.693, MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES-OAB 124.129

1212/04-DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO-NARCISO DO ESPIRITO SANTO X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Desp. fls. 15: Vistos. 1.Diante da declaração de fls. 10, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2.Em principio, não se justifica a concessão antecipada da tutela, observado que inexiste urgência para quem anui com as condições do negócio há mais de cinco anos; e que na hipótese de futuro reconhecimento do direito do autor, a empresa ré revela ter condições de restituir os valores. Além disso, no valor cobrado à titulo de assinatura mensal está embutida a disponibilidade e funcionabilidade da linha, bem como os pulsos. Assim, melhor aguardar a resposta da ré para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3.Cite-se, como requer. Int. ADV. JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS-OAB 132.055

1212/00- REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARIO SERGIO DA SILVA. Desp. fls. 180: Vistos. 1.Fls. 177/178: Anote-se no Cartório do Distribuidor Cível a execução da sentença. 2.Cite-se para pagamento em 24:00 horas, sob pena de penhora. Int. Advs.: MILTON ROSE 19536; ALBA GUILHERMINA DA COSTA ROSE 115.328; MARIA LUCIA CEZAR DE SOUZA 180.353.

1222/04-REPETIÇÃO DO INDÉBITO-ROBERTO LIMA SANTOS E OUTROS X TELEFONICA-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Desp. fls. 46: Vistos. 1.Diante da declaração de pobreza de fls. 12/4, concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2.Cite-se, como requer. Int. ADV. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES-OAB 124.129

1262/00- EXECUÇÃO - NOE DOS SANTOS SEBASTIÃO X JOÃO HORDONHO DE OLIVEIRA E OUTRO. Desp. fls. 153: Vistos. Prejudicado o pedido de fls. 152, uma vez que já consta da publicação do edital de praça a intimação dos devedores. Int. Advs.: ACASSIO JOSE DE SANTANA 126239; EDUARDO DIAS FILHO 169545.

1302/04-ORDINÁRIA-EDUARDO RIBEIRO FILHO X TODESCHINI S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO. Desp.fls. 76: Vistos. 1.Diante da declaração de pobreza juntada às fls. 34, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2.Cite-se, como requer. Int. ADVS. BRUNO KARAOGLAN OLIVA-OAB 197.616, ALEXANDRE VIEIRA DE LIMA-OAB 177.944

1312/03- ORDINÁRIA - REGILAINE BARREIRA DE PAULA X CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES CEUBAN. Desp. fls. 250: Vistos. Informem as partes acerca da efetivação da composição mencionada em audiência (fls. 248). Int. Advs.: DAVE LIMA PRADA 174235; MAURICIO GUIMARÃES CURY 124.083; RICARDO PONZETTO 126.245; JOÃO PAULO VAZ 210309.

1362/04-DECLARATÓRIA-ENI GUIMARÃES E OUTROS X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP. Desp. fls. 52: Vistos. 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2.Cite-se, como requer. Int. ADV. CARLA BRASIL RODRIGUES-OAB 222.208

1392/03- MONITÓRIA - MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA ME X ROMEU CESAR SOUZA. Desp. fls. 85vº: Vistos. Aguarde-se por trinta (30) dias. Decorrido o prazo, no silencio, intime-se pessoalmente o autor, para no prazo de 48:00 horas, promover regular andamento ao feito (proceder a citação do réu), sob pena de extinção (CPC ARTIGO 267 III). Int. Advs.: DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI 75659; MARIANA MACHADO NETTO OATEN 179580.

1392/04-DECLARATÓRIA-ANA MARIA ROSCHEL DA SILVA X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP. Desp. fls. 16: Vistos. 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2.Em principio, não se justifica a concessão antecipada da tutela, observado que inexiste urgência para quem anui com as condições do negócio há mais de cinco anos; e que na hipótese de futuro reconhecimento do direito da autora, a empresa ré revela ter condições de restituir os valores. Além disso, no valor cobrado a titulo de assinatura mensal está embutida a disponibilidade e funcionabilidade da linha, bem como os pulsos. Assim, melhor aguardar a resposta a ré para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3.Cite-se, como requer. Int. ADVS. VANESSA ALVES LOURENÇO BATISTA-OAB 203.826, BRUNO GIOVANNETTI-OAB 221.158

1422/04-DECLARATÓRIA-BENEDITA GONÇALVES TEODORO E OUTROS X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP. Desp. fls. 55: Vistos. 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2.Em principio, não se justifica a concessão antecipada da tutela, observado que inexiste urgência para quem anui com as condições do negócio há mais de cinco anos; e que na hipótese de futuro reconhecimento do direito da autora, a empresa ré revela ter condições de restituir os valores. Além disso, no valor cobrado a titulo de assinatura mensal está embutida a disponibilidade e funcionabilidade da linha, bem como os pulsos. Assim, melhor aguardar a resposta a ré para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3.Cite-se, como requer. Int. ADVS. MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS-OAB 88.600, DANIELA PESTANA BRANCO-OAB 139.689, LUCIANA FERREIRA SILVA-OAB 142.581

1442/04-DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO-IDALINA DO CARMO DOS SANTOS X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP. Desp. fls. 18: Vistos. 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2.Em principio, não se justifica a concessão antecipada da tutela, observado que inexiste urgência para quem anui com as condições do negócio há mais de cinco anos; e que na hipótese de futuro reconhecimento do direito da autora, a empresa ré revela ter condições de restituir os valores. Além disso, no valor cobrado a titulo de assinatura mensal está embutida a disponibilidade e funcionabilidade da linha, bem como os pulsos. Assim, melhor aguardar a resposta a ré para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3.Cite-se, como requer. Int. ADVS. DANIELLE PAIVA SOARES DE OLIVEIRA-OAB 132.042, LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA-OAB 215.263

1462/04-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-ELIAS JORGE TAMBUR X D BRASILEIRO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS. Desp. fls. 25: Vistos. Cite-se para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Se houver pretensão de pagamento arbitrarei os honorários advocatícios. Int. ADV. CLAUDIO BUSLINS DOS SANTOS-OAB 207.806

1482/04-ORDINÁRIA-ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA-AELIS X POMORI BONOMO NETO. Desp. fls. 27:Vistos. 1-Ao estabelecer rito sumário para determinadas ações o legislador teve a intenção de velar por uma solução mais rápida do litígio. Acontece que nesta Comarca a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários que comportam julgamento antecipado tem solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, que atribuiu responsabilidade ao juiz para velar para rápida solução do litígio, converto o rito desta ação para ordinário. 2- Cite-se, como requer. Int. ADV. ELAINE CHRISTINA C. F. CHECCHIA-OAB 134.701

1512/02- ORDINÁRIO - BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MULTIVAN TRANSP INTEG E